



#### **MINUTA**

ANEXO IV	
CONTRATO DE COMPRA №/	′

MINUTA DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ENXOVAL DE CAMA E BANHO, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO № 20/01.00035-PG.

O Serviço Social do Comércio – Sesc	=	=	
fins lucrativos e de direito privado, o	com sede no(	a)	, na cidade
de/Estado	, inscrito(a)	no CNPJ sob o nº	, neste
ato representado por seu Diretor F	Regional ( <i>nom</i>	ne), (nacionalidade)	, (estado civil), carteira de
identidade nº, expedid	a pelo	, CPF nº	residente e
domiciliado em, doravante de	enominada Co	ONTRATANTE, e a e	mpresa
inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº		, sediado(a) na	, em
doravante desigr	nada CONTRA	TADA, neste ato r	epresentada pelo(a) Sr.(a)
(nome), (nacionalidade), (estado c	ivil), carteira	de identidade $n^{\ensuremath{\text{o}}}$	, expedida pelo
, CPF nº	residente e	e domiciliado em	, observando-se as
condições estabelecidas na modal	lidade <b>PREGÂ</b>	ÁO ELETRÔNICO n	<b>2. 20/01.00035-PG</b> , e, as
disposições da Resolução Sesc nº	1.252/2012-C	<b>N,</b> publicada no D	.O.U., resolvem celebrar o
presente Contrato, decorrente da	Ata de Regi	stro de Preços nº	/20, mediante as
cláusulas e condições a seguir enunc	ciadas:		

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a Aquisição de Enxoval de Cama e Banho para as Unidades de Hospedagem Sesc Pirenópolis e Sesc Caldas Novas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	LOCAL	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
	LENÇOL DE CASAL						
1	TECIDO MISTO - MÍN. 50% ALGODÃO / 50% POLIÉSTER E MÁX. 70% ALGODÃO/ 30% POLIÉSTER, COR BRANCA, SEM	300	UND	Sesc Pirenópolis			





	LOGOMARCA, 180 FIOS, LINHA PROFISSIONAL PARA HOTELARIA; MEDIDAS: MÍN. 260CM X 280CM E MÁX. 280CM X 280CM.					
	LENÇOL DE SOLTEIRO					
2	TECIDO MISTO - MÍN. 50% ALGODÃO / 50% POLIÉSTER E MÁX. 70% ALGODÃO/ 30% POLIÉSTER, COR BRANCA, SEM LOGOMARCA, 180 FIOS, LINHA PROFISSIONAL PARA HOTELARIA; MEDIDAS: MÍN. 180CM X 260CM.	300	UND	Sesc Pirenópolis		
	TOALHA DE BANHO					
3	TECIDO 90 A 100% ALGODÃO, GRAMATURA MÍNIMA DE 440G/M², COR BRANCA, SEM LOGOMARCA, LINHA PROFISSIONAL PARA HOTELARIA. MEDIDAS: 150CM X 75CM OU SUPERIOR.	50	UND	Sesc Pirenópolis		
	TOALHA DE ROSTO					
4	TECIDO 90 A 100% ALGODÃO, GRAMATURA MÍNIMA DE 440G/M², COR BRANCA, SEM LOGOMARCA, LINHA PROFISSIONAL PARA HOTELARIA. MEDIDAS: 48CM X 80CM OU SUPERIOR.	100	UND	Sesc Pirenópolis		
	TRAVESSEIRO					
5	FIRME DE ALTA QUALIDADE E DURABILIDADE, COR PALHA OU BRANCO, PERCAL 180 FIOS, ENCHIMENTO 100% FIBRA DE POLIÉSTER SILICONIZADA, ANTIALÉRGICO, ANTIMOFO E ANTIÁCARO, INODORO E LAVÁVEL. MEDIDAS: 50CM X 70CM.	100	UND	Sesc Pirenópolis		





	PROTETOR DE COLCHÃO					
6	TECIDO MÍN. 50% ALGODÃO/ 50% POLIÉSTER E MÁX. 70% ALGODÃO/ 30% POLIÉSTER; ENCHIMENTO: COM MANTA ACRÍLICA SILICONIZADA COM MÍN. 80G/M²; ACABAMENTO: FORRO EM TECIDO IMPERMEÁVEL DE ALTA QUALIDADE E DURABILIDADE; LINHA PROFISSIONAL PARA HOTELARIA; COR BRANCA SEM LOGOTIPO; RESISTENTE A LAVAGEM CONSTANTE; TAMANHO: 180CM X 200CM. COM CINTAS ELÁSTICAS NOS 4 CANTOS. PARA COLCHÃO DE ATÉ 26 CM.	100	UND	Sesc Pirenópolis		
7	PROTETOR DE TRAVESSEIRO  TECIDO MISTO COM TRATAMENTO ANTIMOFO E ANTIÁCARO, COR BRANCA, SEM LOGOMARCA, LINHA PROFISSIONAL PARA HOTELARIA; MEDIDAS: 50CM X 70CM.	360	UND	Sesc Pirenópolis		
8	SAIA PARA CAMA BOX SOLTEIRO  TECIDO METALASSADO COM COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE 50% POLIÉSTER, NA COR PALHA, LINHA HOTELARIA. TIRAS DE AMARRAÇÃO NOS CANTOS. MEDIDAS: 90CM X 200CM X 35CM.	70	UND	Sesc Pirenópolis		
	CAPA PARA JUNÇÃO DE COLCHÕES  CAPA COM PILLOW TOP 180CM X 200CM (LXC), EM TECIDO JACQUARD 59% POLIÉSTER E 41%	42	UND	Sesc Pirenópolis		





9	POLIPROPILENO; TRATAMENTO ANTIÁCARO E ANTICHAMAS; NO MÍNIMO DE 2 CAMADAS DE ESPUMA COM ESPESSURA MÍNIMA DE 16MM, E DENSIDADE A PARTIR DE D-23. EXCETO CORES CLARAS. ELÁSTICO NAS EXTREMIDADES. PARA COLCHÕES DE ATÉ 26 CM DE ALTURA.					
	LENÇOL CASAL					
10	TECIDO MISTO - MÍN. 50% ALGODÃO / 50% POLIÉSTER E MÁX. 70% ALGODÃO/ 30% POLIÉSTER, COR BRANCA, SEM LOGOMARCA, 180 FIOS, LINHA PROFISSIONAL PARA HOTELARIA; MEDIDAS: MÍN. 260CM X 280CM E MÁX. 280CMX280CM.	900	UND	Sesc Caldas Novas		
	LENÇOL DE SOLTEIRO					
11	TECIDO MISTO - MÍN. 50% ALGODÃO / 50% POLIÉSTER E MÁX. 70% ALGODÃO/ 30% POLIÉSTER, COR BRANCA, SEM LOGOMARCA, 180 FIOS, LINHA PROFISSIONAL PARA HOTELARIA; MEDIDAS: MÍN. 180CM X 260CM.	700	UND	Sesc Caldas Novas		
	FRONHA					
12	TECIDO MISTO - MÍN. 50% ALGODÃO / 50% POLIÉSTER E MÁX. 70% ALGODÃO/ 30% POLIÉSTER, COR BRANCA, SEM LOGOMARCA, 180 FIOS, LINHA PROFISSIONAL PARA HOTELARIA; MEDIDAS: 50CM X 70CM.	900	UND	Sesc Caldas Novas		
	TAPETE PARA BANHEIRO					
	TECIDO 90 A 100% ALGODÃO, GRAMATURA MÍNIMA DE	100	UND	Sesc Caldas Novas		





13	600G/M², COR BRANCA, SEM LOGOMARCA, LINHA PROFISSIONAL PARA HOTELARIA. MEDIDAS: 80CM X 48CM OU SUPERIOR.					
	TOALHA DE BANHO					
14	TECIDO 90 A 100% ALGODÃO, GRAMATURA MÍNIMA DE 440G/M², COR BRANCA, SEM LOGOMARCA, LINHA PROFISSIONAL PARA HOTELARIA. MEDIDAS: 150CM X 75CM OU SUPERIOR.	300	UND	Sesc Caldas Novas		
	TOALHA DE ROSTO					
15	TECIDO 90 A 100% ALGODÃO, GRAMATURA MÍNIMA DE 440G/M², COR BRANCA, SEM LOGOMARCA, LINHA PROFISSIONAL PARA HOTELARIA. MEDIDAS: 48CM X 80CM OU SUPERIOR.	1.300	UND	Sesc Caldas Novas		
	TRAVESSEIRO					
16	FIRME DE ALTA QUALIDADE E DURABILIDADE, COR PALHA OU BRANCO, PERCAL 180 FIOS, ENCHIMENTO 100% FIBRA DE POLIÉSTER SILICONIZADA, ANTIALÉRGICO, ANTIMOFO E ANTIÁCARO, INODORO E LAVÁVEL. MEDIDAS: 50CM X 70CM. TRAVESSEIRO: FIRME DE ALTA QUALIDADE E DURABILIDADE, COR PALHA OU BRANCO, PERCAL 180 FIOS, ENCHIMENTO 100% FIBRA DE POLIÉSTER SILICONIZADA, ANTIALÉRGICO, ANTIMOFO E ANTIÁCARO, INODORO E LAVÁVEL. MEDIDAS: 50CM X 70CM.	1.350	UND	Sesc Caldas Novas		





	PROTETOR DE COLCHÃO					
	SOLTEIRO DE COLCHAO					
	TECIDO MÍN. 50% ALGODÃO/ 50% POLIÉSTER E MÁX. 70% ALGODÃO/ 30% POLIÉSTER; ENCHIMENTO: COM MANTA ACRÍLICA SILICONIZADA COM MÍN. 80G/M²; ACABAMENTO: FORRO EM TECIDO	1.125	UND	Sesc Caldas Novas		
17	IMPERMEÁVEL DE ALTA QUALIDADE E DURABILIDADE; LINHA PROFISSIONAL PARA HOTELARIA; COR BRANCA SEM LOGOTIPO; RESISTENTE A LAVAGEM CONSTANTE; TAMANHO: 90CM X 200CM. COM CINTAS ELÁSTICAS NOS 4 CANTOS. PARA COLCHÃO DE ATÉ 26 CM.PROTETOR DE COLCHÃO SOLTEIRO: TECIDO MÍN. 50% ALGODÃO/ 50% POLIÉSTER E MÁX. 70% ALGODÃO/ 30% POLIÉSTER; ENCHIMENTO: COM MANTA ACRÍLICA SILICONIZADA COM MÍN. 80G/M²; ACABAMENTO: FORRO EM TECIDO IMPERMEÁVEL DE ALTA QUALIDADE E DURABILIDADE; LINHA PROFISSIONAL PARA HOTELARIA; COR BRANCA SEM LOGOTIPO; RESISTENTE A LAVAGEM CONSTANTE; TAMANHO: 90CM X 200CM. COM CINTAS ELÁSTICAS NOS 4 CANTOS. PARA COLCHÃO DE					
	ATÉ 26 CM.					
	PROTETOR DE COLCHÃO CASAL					
	TECIDO MÍN. 50% ALGODÃO / 50% POLIÉSTER E MÁX. 70% ALGODÃO / 30% POLIÉSTER; ENCHIMENTO: COM MANTA ACRÍLICA SILICONIZADA COM	425	UND	Sesc Caldas Novas		





18	MÍN. 80G/M²; ACABAMENTO: FORRO EM TECIDO IMPERMEÁVEL DE ALTA QUALIDADE E DURABILIDADE; LINHA PROFISSIONAL PARA HOTVELARIA; COR BRANCA SEM LOGOTIPO; RESISTENTE A LAVAGEM CONSTANTE; TAMANHO: 180CM X 200CM. COM CINTAS ELÁSTICAS NOS 4 CANTOS. PARA COLCHÃO DE ATÉ 26 CM.					
19	PROTETOR DE TRAVESSEIRO  TECIDO MISTO COM TRATAMENTO ANTIMOFO E ANTIÁCARO, COR BRANCA, SEM LOGOMARCA, LINHA PROFISSIONAL PARA HOTELARIA; MEDIDAS: 50CM X 70CM.PROTETOR DE TRAVESSEIRO: TECIDO MISTO COM TRATAMENTO ANTIMOFO E ANTIÁCARO, COR BRANCA, SEM LOGOMARCA, LINHA PROFISSIONAL PARA HOTELARIA; MEDIDAS: 50CM X 70CM.	2.400	UND	Sesc Caldas Novas		
20	SAIA PARA CAMA BOX SOLTEIRO  TECIDO METALASSADO COM COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE 50% POLIÉSTER, NA COR PALHA, LINHA HOTELARIA. TIRAS DE AMARRAÇÃO NOS CANTOS. MEDIDAS: 90CMX 200CMX 35CM.	1.800	UND	Sesc Caldas Novas		
	CAPA PARA JUNÇÃO DE COLCÕES  CAPA COM PILLOW TOP 180CM X 200CM (LXC), EM TECIDO JACQUARD 59% POLIÉSTER E 41% POLIPROPILENO;	15	UND	Sesc Caldas Novas		





21	TRATAMENTO ANTIÁCARO E			
	ANTICHAMAS; NO MÍNIMO DE			
	2 CAMADAS DE ESPUMA COM			
	ESPESSURA MÍNIMA DE			
	16MM, E DENSIDADE A PARTIR			
	DE D-23. EXCETO CORES			
	CLARAS. ELÁSTICO NAS			
	EXTREMIDADES. PARA			
	COLCHÕES DE ATÉ 26 CM DE			
	ALTURA.			

**Parágrafo único**. A quantidade prevista nesta cláusula é estimada e, portanto, a aquisição se dará de acordo com as necessidades Sesc/GO, inexistindo obrigatoriedade da aquisição.

_	•	_					- ^ -
<i>~</i> ı	ΛІ	ICI	11 A	CECI		$\mathbf{D}\mathbf{V}$	VICENCIA
LL	Αl	JJU	JLA	SEGI	JINDA	- DA	VIGÊNCIA

2.1.	O prazo	de vigência	deste de Co	ontrato é _	()	meses,	com	início	na	data	de
/	/	e encer	ramento em	/_	J,	prorro	gável	media	ante	adit	ivo
contra	atual, em a	acordo com o	Art. 26, Parág	grafo único	da Resolu	ção SESC	N° 1	.252/2	012.		

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 20/01.00035.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ...... (...............) que será pago mediante entrega efetiva dos produtos.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E FATURAMENTO

- 4.1. As entregas deverão ser realizadas de forma parcelada, de acordo com as necessidades das unidades do Sesc Goiás, durante o período de 12 (doze) meses. Os pedidos serão feitos pelo responsável da unidade requisitante, por e-mail ou telefone, e também mediante visita de representante do fornecedor.
- 4.2. A contratada deverá efetuar a entrega no prazo máximo 60 (sessenta) dias corridos, após solicitação da contratante sob pena da aplicação das sanções cabíveis.
- 4.3. Os itens deverão estar devidamente etiquetados.
- 4.4. As etiquetas deverão conter as seguintes informações:
- a) nome ou razão social: identificação da marca registrada.
- b) identificação fiscal: CNPJ.Não é necessário colocar a sigla, apenas a sequência numérica;





- c) tamanho da peça;
- d) fibras têxteis: informar todas as fibras utilizadas na produção do tecido, bem como sua percentagem;
- e) país de origem;
- f) cuidados de conservação: segundo a <u>ABNT NM NBR ISO 3758:2013</u>, as informações devem estar dispostas na seguinte ordem: lavagem, alvejamento, secagem, passadoria e limpeza profissional.
- 4.5. Produtos em desacordo com o solicitado ou com problemas serão devolvidos à contratada e deverão ser repostos, na mesma quantidade, sem ônus adicional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a notificação de desacordo.
- 4.6. Os veículos utilizados para o transporte dos produtos deverão possuir certificado de vistoria, que poderá ser solicitado no ato da entrega, atender as disposições municipais e/ou estaduais sobre a matéria e manter perfeitas condições.
- 4.7. As entregas deverão ser feitas por pessoal devidamente uniformizado, portando crachá de identificação da empresa.
- 4.8. A confirmação de recebimento ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste contrato.
- 4.9. Todos objetos deverão respeitar a forma de armazenamento, embalagem e demais solicitações para entrega, de acordo com os itens dos tópicos 3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES do Edital e anexos identificados no preâmbulo.
- 4.10. A entrega e as despesas decorrentes desta contratação devem ser faturadas de acordo com a classificação abaixo:

#### a) SESC PIRENÓPOLIS – ITEM 1 ao 9.

Razão Social: SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC

CNPJ: 03.671.444/0010-38 Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Rua dos Pirineus, nº 45, Centro, Pirenópolis – GO. Cep: 72980-000. Contato: (62) 3331-1383.

### b) SESC CALDAS NOVAS - ITEM 10 ao 21.

Razão Social: SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC

CNPJ: 03.671.444/0008-13 Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçall, nº 600, Bairro Turista I, Caldas Novas − GO. Cep: 75.680-001. Contato: (64) 3455-9400.

# CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO, e será





feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

# CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. O contratante realizará a conferência e a fiscalização na entrega do produto, assegurandose da qualidade, quantidade e especificações do item solicitado.
- 7.2. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, conforme item 14. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO do Termo de Referência.

# CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo a contratante aplicar ao vencedor as sanções cabíveis previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.
- 8.2. Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao produto em decorrência do transporte.
- 8.3. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.
- 8.4. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.
- 8.5. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do produto especificado, não cabendo, portanto a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
- 8.6. Cabe contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.7. O Sesc reserva o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações e condições constantes neste termo, podendo aplicar as sanções cabíveis.





# CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:
- I Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:
- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- II Por inexecução total do objeto desta licitação:
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- 10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.
- 10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.
- 10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:
- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;





- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.
- 11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012.
- 12.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012 bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, 5º andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607.
- 14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme definido no item 14. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO do Anexo I Termo de Referência, identificado no preâmbulo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.





15.2. E, por estarem assim justo vias de igual teor e forma, na pefeitos legais.		
	de	de 20
	CONTRATANTE	
	Representante legal –	
	CONTRATADA	
	Representante legal -	
TESTEMUNHAS:		
1		
CPF:		
2		
CPF:		